



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## RELATÓRIO DE REDAÇÃO FINAL

Nos termos do art. 155, § 4º do Regimento Interno, expede-se o presente Relatório de Redação Final.

<p><b>Propositura:</b> Projeto de Lei n. 083, de 22 de setembro de 2023, aprovado na 14ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada em 25 de setembro de 2023.</p>
<p><b>Ementa:</b> "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".</p>
<p><b>Autoria:</b> Ruy Diomedes Favaro</p>
<p style="text-align: center;"><b>Pareceres</b></p> <p><b>Comissão de Constituição e Justiça:</b> parecer favorável.</p> <p><b>Comissão de Finanças e Orçamento:</b> parecer favorável.</p> <p><b>Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas:</b> não encaminhado.</p> <p><b>Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:</b> não encaminhado.</p>
<p><b>Emendas</b></p> <p>Sem emendas apresentadas.</p>
<p><b>Mensagem Retificativa</b></p> <p>Sem mensagens retificativas apresentadas.</p>



Câmara Municipal de Dois Córregos  
REDAÇÃO FINAL

Protocolo	Data e hora	Doc. N°
1573	05/10/23 14:52	1/2023

Protocolado por: Secretária  
AV. D. FERREIRA, 433 - CEP 13.500-049-Dois Córregos - Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 - E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

1



### **Adequações à norma gramatical**

**Ortografia:** não foram constatados desvios à norma gramatical.

**Pontuação:** não foram constatados desvios à norma gramatical.

**Concordância nominal e verbal:** não foram constatados desvios à norma gramatical.

**Regência verbal e nominal:** não foram constatados desvios à norma gramatical.

**Colocação pronominal:** não foram constatados desvios à norma gramatical.

### **Adequações à Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998**

Sem quaisquer observações.

### **Adequações de sentido, evitando-se incoerências e contradições**

1. O Projeto de Lei n. 083 de 2023 em seu art. 3º diz o seguinte:

**Art. 3º** Fica também, o Poder Executivo, autorizado a reabrir os créditos orçamentários no exercício de 2024, caso haja saldo, conforme disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 2º do inciso XI do artigo 167 da Constituição Federal.

Conforme Emenda Modificativa n. 02/2023 apresentada ao Projeto de Lei n. 81/2023 e aprovada na 14ª Sessão Ordinária de 2023 realizada no dia 25 de setembro de 2023, no mesmo sentido da referida correção, de acordo com a Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em seu art. 10, inciso II, os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Assim, quando o art. 3º do presente projeto de lei fundamenta a possibilidade de reabertura do crédito no exercício de 2024, no parágrafo 2º do inciso XI do art. 167 da Constituição Federal, legalmente não está adequado.

Primeiro porque o inciso não poderia se desdobrar em parágrafo, como já mencionado acima, e segundo porque o parágrafo 2º está relacionado diretamente com o art. 167 e não com os incisos que os sucedem.

Por todo o exposto, evitando-se contradições e incoerências, a correção se faz necessária em seu art. 3º, ficando a nova redação da seguinte maneira:

**Art. 3º** Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a reabrir os créditos orçamentários no exercício de 2024, caso haja saldo, conforme disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Dois Córregos, 26 de setembro de 2023.

  
**ADEMIR NICOLETI JUNIOR**  
Oficial Legislativo

De acordo,

  
**DAVI CHRYSTIAN MELLO OFFERRI**  
Diretor Jurídico Legislativo